Lei n° 170/2005
De 19 de outubro de 2.005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno de propriedade do Município ao Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar mediante Escritura Pública ao Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, sito à Praça Fausto Cardoso, n° 112, Centro, Aracaju/SE, CNPJ 13.166.970/0001-03, uma área de terra localizada no perímetro urbano deste Município, sito à Rodovia Clóvis de Faro Rollemberg.

Parágrafo Único - As despesas necessárias à concretização do ato de doação correrão por conta do Município.

Art. 2°. A área de terra que trata o artigo anterior mede vinte e cinco metros de frente e fundo por trinta metros de extensão em ambos os lados, desmembrado do imóvel denominado Sítio Vistoso, limitando-se ao oeste com a Rodovia Clóvis de Faro Rollemberg; ao norte e leste com imóvel da Srª Aliete Maria de Jesus; ao sul com imóvel de propriedade do Sr. Manoel Santos, devidamente registrado no Cartório do 1° Ofício da Comarca de Nossa Senhora das Dores, sob o n° 03, da matrícula n° 2.839, às fls. 08, do livro n° 2-Q.

Art. 3°. O terreno de que trata este Lei se destina a edificação do Fórum Distrital do Município de Cumbe, Estado de Sergipe.

Art. 4°. O imóvel mencionado no artigo segundo deverá ser revertido ao domínio do Município de Cumbe, na hipótese de não ser iniciada a obra do aludido Fórum no prazo de dois anos, devendo ainda, constar a cláusula de reversão na Escritura Pública de Doação.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, em 19 de outubro de 2.005.

Nilton Santana Dantas
Prefeito Municipal